CONGRESSO NACIONAL
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL FÉLIX MENDONÇA JUNIOR

EMENDA Nº - CMMPV 1396/2026
(à MPV 1396/2026)

Dê-se ao § 3º do art. 6º da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 6º** .....

.....

§ 3º Não configura uso abusivo a originação de chamadas por órgãos e entidades públicas e por prestadores de serviços de saúde, de segurança pública e de defesa civil no exercício de suas competências ou atividades, **bem como outros serviços legítimos, a serem definidos em regulamentação, que se utilizam da originação de chamadas por natureza da atividade**.

....."

JUSTIFICAÇÃO

O referido parágrafo, conforme disposto no texto da Medida Provisória, estabeleceu que determinados serviços que se utilizam da originação de chamadas, eventualmente com a utilização em larga escala de tal mecanismo, estão excetuados do enquadramento de uso abusivo dessa originação de chamadas.

Entretanto, consideramos necessário ressaltar que muitos outros serviços são legítimos e se utilizam, pela própria atividade, da originação de chamadas de forma habitual. Podemos enquadrar em tais serviços as centrais de teleatendimento e *call centers*, as empresas de cobrança e as companhias de pesquisa de opinião e de mercado.

E como o texto da Medida Provisória estabelece dois critérios cumulativos para o enquadramento do referido uso abusivo (grande número de chamadas e alta proporção de chamadas curtas), os referidos serviços legítimos

LexEdit
CD269896469400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269896469400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Félix Mendonça Júnior

poderiam ser injustamente configurados como uso abusivo. Ademais, o texto da MPV dispõe que bastaria um dia para a configuração de tal enquadramento, de maneira que eventualmente um desses serviços poderia assim ser enquadrado em função, por exemplo, de uma alta proporção de chamadas não completadas.

Nas pesquisas telefônicas, para se citar um serviço, a taxa de resposta é baixa e as chamadas não atendidas, recusadas ou encerradas em poucos segundos podem ser frequentes. Assim, bastaria um dia de baixo aproveitamento para que uma operação regular fosse enquadrada como uso abusivo, com a interrupção de serviços e de contratos que dependem da originação de chamadas.

Dessa forma, sugerimos a presente Emenda como forma de resguardar os referidos serviços legítimos, que possuem relevante função social.

Sala da comissão, 19 de outubro de 2026.

Deputado Félix Mendonça Júnior
(PDT - BA)

LexEdit
CD269896469400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269896469400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Félix Mendonça Júnior